HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

Termo de Referência 491/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
491/2026	112408-HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	FABIANA BAZILIO DE JESUS	06/11/2026 10:02 (v 0.16)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		60550.005430/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 60550.005430/2026-61

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação das áreas Administrativas e Médico-Hospitalares, com terceirização de mão-de-obra e fornecimento de equipamentos e insumos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD CAT SERV	UND MED	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas administrativas e hospitalares do Hospital das Forças Armadas - HFA, de natureza continuada, com terceirização de mão de obra e fornecimento de insumos, utensílios e equipamentos.	25194	SV/MÊS	60	SIGILOSO	SIGILOSO	SIGILOSO

1.2. Justificativa de Sigilo do Orçamento Estimado

(Critério de Julgamento: Menor Preço)

Do Amparo Legal

1.2.1. A presente medida fundamenta-se no **artigo 24 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que faculta à Administração conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação até a fase de lances, desde que justificado e sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais especificações técnicas necessárias para a formulação das propostas.

Da Motivação e do Estímulo à Competitividade

1.2.2. A adoção do critério de menor preço, combinada ao sigilo do valor estimado, atua como um poderoso indutor de competitividade. Ao desconhecer o preço máximo aceitável pelo Hospital das Forças Armadas (HFA), as empresas participantes veem-se compelidas a ofertar sua melhor e mais agressiva proposta comercial logo na abertura do certame, calculada estritamente sobre suas margens reais de lucro e eficiência logística.

Da Inibição do "Efeito Âncora" e de Comportamentos Oportunistas

1.2.3. Evita-se o chamado efeito âncora, fenômeno em que os licitantes balizam seus preços para cima, aproximando-os artificialmente do teto orçamentário da Administração. Em serviços de limpeza hospitalar — que demandam insumos específicos, EPIs de biossegurança e pessoal qualificado —, o conhecimento prévio do valor estimado poderia desestimular a busca por otimização de custos por parte do mercado, resultando em propostas idênticas ou muito próximas ao limite máximo permitido.

Mitigação do Risco de Conluio

1.2.4. Considerando a alta especialização exigida para a higienização de ambientes de saúde, o mercado de prestadores de serviços aptos a atender à complexidade do HFA tende a ser restrito. O sigilo do orçamento dificulta eventuais tentativas de alinhamento prévio de preços ou divisão de lotes (cartelização) entre os competidores, assegurando a lisura e a imprevisibilidade da disputa.

Da Transparência Garantida aos Órgãos de Controle

1.2.5. Cumpre destacar que o sigilo em tela não mitiga a transparência do processo frente aos órgãos de fiscalização. O valor estimado permanecerá plenamente acessível aos órgãos de controle interno e externo e será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de lances, garantindo a perfeita verificação da vantajosidade e da economicidade do certame antes da adjudicação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A demanda da contratação está pormenorizada neste Termo de Referência.

ORD	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE ÁREA	POSTOS	EFETIVO
1	ADM	Limpeza de área Administrativa (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]- NÃO CRÍTICA	10	10
2	ADM	Limpeza de área Administrativa SEMICRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	1	1
3	EXTERNA	Limpeza de área Externa: pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] - NÃO CRÍTICA	2	2
4	EXTERNA	Limpeza de área Externa: varrição de passeios, pátios e arruamentos / estacionamentos (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] (MECANIZADO) - NÃO CRÍTICA	1	1
5	EXTERNA	Limpeza de área Verde (externa): (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] - NÃO CRÍTICA	3	3
6	EXTERNA	Limpeza área Fotovoltáica (externa): (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] (MECANIZADO) - NÃO CRÍTICA	1	1
		Limpeza de Esquadrias externas/internas de área		

7	ESQUADRIAS	(sem exposição a situação de risco) – CRÍTICA - (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	2	2
8	CRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar CRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	8	8
9	CRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar CRÍTICA, DIURNO [escala 12 X 36]	24	48
10	CRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar CRÍTICA, NOTURNO [escala 12 X 36]	20	40
11	SEMICRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	11	9
12	SEMICRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA, DIURNO [escala 12 X 36]	2	4
13	SEMICRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA, NOTURNO [escala 12 X 36]	2	4
14	NÃO CRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	17	17
15	NÃO CRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA, DIURNO [escala 12 X 36]	4	8
16	NÃO CRÍTICA	Limpeza de área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA, NOTURNO [escala 12 X 36]	3	6
17	CRÍTICA	Coleta, transporte e separação dos resíduos CRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	1	1
18	CRÍTICA	Coleta, transporte e separação de resíduos CRÍTICA, DIURNO [escala 12 X 36]	1	2
19	CRÍTICA	Coleta, transporte e separação de resíduos CRÍTICA, NOTURNO [escala 12 X 36]	1	2
20	CRÍTICA	Auxiliar de Serviços Gerais – coleta, distribuição e recolhimento de galões d'água, limpeza de bebedouros, operação com máquinas sopradoras – CRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	3	3
21	ADM	Almoxarife – escriturário de controle de materiais e de apoio à produção, conferência, armazenamento e distribuição de materiais – ADM (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	1	1
22	ADM	Encarregado de limpeza de área Administrativa (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	1	1
23	EXTERNA	Encarregado de limpeza de área Externa (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	1	1
24	CRÍTICA	Encarregado de limpeza Médico-Hospitalar CRÍTICA, DIURNO [escala 12 X 36]	1	2
25	CRÍTICA	Encarregado de limpeza Médico-Hospitalar CRÍTICA, NOTURNO [escala 12 X 36]	1	2
26	SEMICRÍTICA	Encarregado de limpeza Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	1	1
27	CRÍTICA	Encarregado Geral de limpeza Médico-Hospitalar CRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	1	1
133	**----**	**TOTAL DE POSTOS / EFETIVO DE SERVIÇOS**	**124**	**181**

PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5. A produtividade mínima de referência para a execução dos serviços deverá observar as características específicas de cada ambiente, os níveis de criticidade das áreas, a metodologia de trabalho adotada, a frequência de execução das atividades e os parâmetros estabelecidos em estudos técnicos elaborados pela Administração, em conformidade com as orientações da legislação vigente, dos normativos federais aplicáveis e das boas práticas de limpeza e higienização hospitalar.

TIPO DE LIMPEZA	JORNADA DE TRABALHO	PRODUTIVIDADE (m²)
Limpeza de área Administrativa (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]- NÃO CRÍTICA	8 horas	1.200,00*
Limpeza de área Administrativa SEMICRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	8 horas	200*
Limpeza de área Externa: pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] - NÃO CRÍTICA	8 horas	12.000*
Limpeza de área Externa: varrição de passeios, pátios e arruamentos / estacionamentos (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] (MECANIZADO) - NÃO CRÍTICA	8 horas	12.000*
Limpeza de área Verde (externa): (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] - NÃO CRÍTICA	8 horas	2700 (quinzenal)
Limpeza área Fotovoltaica (externa): (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2] (MECANIZADO) - NÃO CRÍTICA	8 horas	12.000* (semanal)
Limpeza de Esquadrias externas/internas de área (sem exposição a situação de risco) – CRÍTICA - (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	8 horas	380*
Limpeza de área Médico-Hospitalar CRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	8 horas	500*
Limpeza de área Médico-Hospitalar CRÍTICA, 12 X 36 DIURNO	12 horas	500*
Limpeza de área Médico-Hospitalar CRÍTICA, 12 X 36 NOTURNO	12 horas	600*
Limpeza de área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	8 horas	400*
Limpeza de área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA, 12 X 36 DIURNO	12 horas	500*
Limpeza de área Médico-Hospitalar SEMICRÍTICA, 12 X 36 NOTURNO	12 horas	500*
Limpeza de área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA (das 07h às 16h), com 40h semanais [escala 5 X 2]	8 horas	500*
Limpeza de área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA, 12 X 36 DIURNO	12 horas	500*
Limpeza de área Médico-Hospitalar NÃO CRÍTICA, 12 X 36 NOTURNO	12 horas	600*

(*) Índices de produtividades majorados proporcionalmente em função da mecanização adotada para a jornada de trabalho.

1.5.1. A produtividade de referência, expressa em metros quadrados por trabalhador/dia, foi definida com base na experiência acumulada pela Administração durante a execução do contrato atualmente vigente, e também em função do maquinário que será utilizado na limpeza das áreas hospitalar e administrativas.

1.5.2. Os maquinários previstos para compor a força de trabalho incluem a Varredeira, com bateria recarregável, com largura mínima de varrição de 1.000 mm com escova lateral, produtividade teórica mínima de 7.000 m²/h, reservatório de resíduos com capacidade mínima de 70 litros e autonomia mínima de 4 horas, com operador a bordo; e Máquinas Lava e Seca com produtividade mínima de 2000m²/h, Faixa de sucção: 900mm. O uso de tais metodologias tem a

capacidade de aumentar significativamente a produtividade. Foram considerados os indicadores de desempenho aferidos, as condições operacionais do Hospital das Forças Armadas (HFA) e os parâmetros resultantes de contratações anteriores.

1.5.4. A metodologia adotada observou as peculiaridades inerentes aos serviços de limpeza, higienização e conservação em ambiente hospitalar, especialmente no que se refere à criticidade das áreas, ao fluxo de usuários, à frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção e às exigências relacionadas à segurança do paciente, à biossegurança e ao controle de infecções.

1.5.5. Cumpre destacar que os índices de produtividade propostos superam, em grande parte dos critérios avaliados, os parâmetros referenciais previstos na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, demonstrando a busca contínua pela eficiência operacional e pela economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

1.5.6. Os parâmetros adotados encontram respaldo no disposto nos itens 2 e 2.1 do Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, os quais estabelecem que os órgãos e entidades devem utilizar as experiências e os resultados obtidos em contratações anteriores para definição das produtividades da mão de obra, considerando as características específicas das áreas objeto da contratação.

1.5.7. Nesse sentido, a fiscalização e a gestão do contrato vigente constataram que, em determinadas áreas assistenciais, especialmente nos andares de internação hospitalar, caracterizados por elevado volume de limpezas concorrentes, terminais e de desinfecção, a simples adoção de índices de produtividade baseados exclusivamente na metragem quadrada não seria suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

1.5.8. Conforme o disposto no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5/2017:

> *"Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação".*

1.5.9. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública."

1.5.10. Nas áreas operadas sob regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a mesma área é atendida por profissionais distintos em dias alternados, assegurando a continuidade dos serviços durante todo o período de funcionamento da unidade hospitalar, porém com produtividades diferenciadas.

1.5.11. Os índices de produtividade majorados refletem a proporcionalidade decorrente da jornada efetivamente adotada, das características específicas dos ambientes e da necessidade de manutenção dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a prestação dos serviços.

1.5.12. Para a correta definição do quantitativo de profissionais, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução contratual, deverão ser considerados todos os setores abrangidos pela contratação, independentemente de operarem em regime de funcionamento de 8 (oito); 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas diárias, observando-se, entre outros aspectos:

- a criticidade das áreas;
- o fluxo de usuários e pacientes nos períodos diurnos e noturnos;
- as exigências de biossegurança e controle de infecção hospitalar;
- a segurança institucional;
- a privacidade dos pacientes;
- as normas de segurança e medicina do trabalho; e
- as condições operacionais específicas de cada ambiente.

1.5.13. Os valores unitários mensais, bem como os valores correspondentes às horas de trabalho das categorias profissionais envolvidas na execução contratual, deverão ser compostos pelo somatório dos custos de mão de obra, compreendendo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em legislação e convenção coletiva, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de consumo, equipamentos necessários à execução dos serviços e demais custos operacionais, acrescidos do percentual correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), observada a legislação vigente e os critérios definidos no edital e seus anexos.

1.5.14. Considerando que os serviços de limpeza são contratados pelo valor do metro quadrado de área física a ser limpa e não pela quantidade de postos de trabalho (item 2, do Anexo VI-B, da Instrução Normativa nº de 05/2017), a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de pessoal, devendo complementá-lo caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

1.5.15. A metragem da área a ser limpa poderá sofrer alterações gradativas de acordo com o aumento ou redução dos espaços físicos das áreas do Hospital das Forças Armadas. A CONTRATANTE é responsável por comunicar à empresa as alterações nas áreas a serem acrescidas ou reduzidas para reajuste na metragem quadrada contratual. Nos casos de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, o contrato deve ser alterado mediante termo aditivo.

1.5.16. Em observância ao item 4 do Anexo VI-B da Instrução Normativa nº de 05/2017, será adotada a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes.

1.5.17. Conforme disposições contidas na IN SEGES/MPDG 05/17, nos itens 6.2, alínea “d” e 7.3, do Anexo VII-A, caso a produtividade adotada pela licitante seja diferente da utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade será necessária sob pena de desclassificação da proposta.

CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DA ÁREA EXTERNA

1.5.18**.** A proposta para a área externa foi calculada levando em consideração o uso de Varredeira mecanizada, com alimentação por bateria recarregável, largura mínima de varrição de 1.000 mm com escova lateral, produtividade teórica mínima de 7.000 m²/h, reservatório de resíduos com capacidade mínima de 70 litros e autonomia mínima de 4 horas, e com Operador a bordo.

1.5.19. Para fins de dimensionamento, estima-se que cada varredeira mecanizada de operador a bordo, com produtividade teórica mínima de 12.000 m²/h e autonomia mínima de quatro horas, alcance produtividade operacional estimada de 7.800 m²/h, mediante aplicação de fator de eficiência de 65%.

1.5.20. O equipamento apresenta capacidade estimada de atendimento de 31.200 m² por carga de bateria. Considerando as limitações decorrentes de manobras, obstáculos, circulação de pessoas e veículos, esvaziamento do reservatório e necessidade de acabamento manual, adota-se, conservadoramente, equivalência operacional correspondente a dez serventes destinados à varrição manual.

1.5.21. Considerando a permanência de um empregado como operador do equipamento, estima-se redução líquida de até 9 (nove) postos de trabalho por máquina e por turno, condicionada à existência de área mecanizável suficiente e à validação mediante teste operacional durante a execução contratual.

Produtividade efetiva da varredeira

Aplicando o fator operacional conservador de **65%**, devido a manobras, obstáculos, circulação de veículos, deslocamentos e esvaziamento do reservatório:

12.000 × 65%=7.800 m²/h

Portanto, a produtividade efetiva estimada é de:

7.800 m²/h

Produção durante quatro horas de autonomia

7.800 × 4=31.200 m²

Assim, durante uma carga de bateria, a varredeira poderá atender aproximadamente:

31.200 m² por carga

Comparação com a produtividade manual

Considerando produtividade manual entre **1.800 e 2.700 m² por trabalhador/dia** para pisos pavimentados externos:

Produtividade manual	Cálculo	Equivalência bruta
1.800 m²/dia	31.200 ÷ 1.800	**17,33 trabalhadores**
2.700 m²/dia	31.200 ÷ 2.700	**11,56 trabalhadores**

Matematicamente, a máquina apresenta capacidade equivalente à produção diária de aproximadamente **12 a 17 trabalhadores**.

Entretanto, essa equivalência não será aplicada integralmente ao dimensionamento, porque a máquina:

- precisa de um trabalhador para operá-la;
- não alcança cantos, meios-fios, escadas e espaços estreitos;
- sofre redução de rendimento em áreas com veículos e pedestres;
- exige interrupções para esvaziamento do reservatório;
- executa principalmente varrição e recolhimento de resíduos;
- não substitui outros serviços de limpeza realizados pelos serventes.

Equivalência recomendada

Condição operacional	Equivalência total	Redução líquida
Área ampla, livre e regular	12 a 14 trabalhadores	11 a 13 postos
Área com obstáculos moderados	10 a 12 trabalhadores	9 a 11 postos
Área hospitalar com veículos e circulação	8 a 10 trabalhadores	7 a 9 postos
Parâmetro recomendado	**10 trabalhadores**	**9 postos**

A **redução líquida** considera que um dos trabalhadores continuará necessário como operador da varredeira:

10 trabalhadores−1 operador = **9 postos**

1.5.22. Considerando a permanência de um empregado como operador do equipamento, estima-se **redução líquida de até 9 (nove) postos de trabalho** por máquina e por turno, condicionada à existência de área mecanizável suficiente e à validação mediante teste operacional durante a execução contratual.

1.5.23. A equipe responsável por realizar a limpeza de toda a área externa será composta por 7 (sete) serventes.

1.5.24. A área externa é composta pela área de passeios e arruamentos; pisos pavimentados adjacentes; área verde (Coleta de detritos em área verde); e FOTOVOLTAICA.

1.5.25. Para o cálculo da produtividade e quantitativo de serventes da Área Externa, foram adotados os seguintes critérios:

CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE (ÁREA EXTERNA)		
ÁREA VERDE (67.553,47) m² (PRODUTIVIDADE QUINZENAL)	**FOTOVOLTAICA (26.556, 34) m² (PRODUTIVIDADE SEMANAL)**	**PASSEIOS + ADJACENTES (41.346,19) (PRODUTIVIDADE DIÁRIA)**
67.553,47 m² ÷ 2.700 m²/dia **= 25,02 por jornada**	26.556,34 m²÷ 12.000 m²/dia **= 2,21 jornadas**	41.346,19 m²÷ 12.000²/dia m **= 3,45 jornadas /dia**
25,02 jornada X 8 Horas/jornada**= 200,16 Horas**	2,21 jornadas X 8 Horas/jornada **= 17,70 horas/semana**	3,45 jornadas X 8 Horas/jornada **= 27,56 horas/dia**
200,16 ÷ 2 Semanas **= 100,08 horas /semana**	**----**	27,56 horas/dia X 5dias/semana **= 137,82 horas/semana**

A DEMANDA TOTAL DA EQUIPE É DE APROXIMADAMENTE:
100,08 + 17,70 + 137,82 = **255,60 Horas/Semana** Número de postos= carga horária global / jornada contratual= 255,60/40 horas semanais= **6,39** Efetivo recomendado: **7 serventes*** Os 7 serventes disponibilizam 7 x 40 = 280 horas semanais Demanda: 255,60 horas Sobra operacional: 280-255,60 = **24,40 horas/semana**

() valor arredondado*

DISTRIBUIÇÃO DOS 7 FUNCIONÁRIOS (EM MÉDIA DIÁRIA)		
ATIVIDADE	**HORAS MÉDIA/DIA**	**EQUIVALÊNCIA DE EMPREGADOS/DIA**
PASSEIOS/PISOS PAVIMENTADOS- (MECANIZADA)	27,56 H	3,45
FOTOVOLTAICA	3,54 H	0,44
ÁREA VERDE	20,02 H	2,5
TOTAL	**51,12 H/DIA**	**6,39**
CAPACIDADE DE 7 SERVENTES	56 H/DIA	7
RESERVA OPERACIONAL	4,88 H/DIA	0,61

ORGANIZAÇÃO EFICIENTE DO EFETIVO	
***Serventes 1, 2 e 3**	prioritariamente passeios e pisos pavimentados, utilizando a varredeira (com operador a bordo).
Servente 4	começa nos passeios/pavimentação e, concluída sua fração da rota diária, passa para a área verde.
Serventes 5 e 6	prioritariamente área verde, avançando diariamente pelos setores definidos no cronograma quinzenal.
Servente 7	executa a área fotovoltaica nos períodos programados e, no restante da jornada, reforça área verde, passeios, acabamento manual, recolhimento de resíduos ou cobertura das intercorrências.

****Dentre o efetivo 1,2 e 3 está incluído o operador da máquina/varredeira.***

ÁREA TOTAL ATENDIDA PELA EQUIPE: 135.456,00 M²

Equipe total: 7 serventes de áreas externas – 40h semanais
Área verde: 67.553,47 m²,QUINZENAL, produtividade 2.700 m²/jornada.
Fotovoltaica: 26.556,34 m², SEMANAL, produtividade mecanizada 12.000 m²/jornada.
Passeios/pisos pavimentados: 41.346,19 m², DIÁRIA, produtividade mecanizada 12.000 m²/jornada.
Carga total: aproximadamente 255,60 horas semanais.
Capacidade da equipe: 280 horas semanais.
Margem operacional: aproximadamente 24,40 horas semanais, ou 8,7% da capacidade total da equipe.

1.5.26. A reserva operacional contratada de 4,88 horas diárias (0,61 de um funcionário/dia) será direcionada pela Contratada para suprir o acabamento manual de cantos, o recolhimento centralizado de resíduos gerados, o transporte interno de detritos ou o atendimento de demandas extraordinárias sazonais de queda de folhagens e intempéries climáticas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.6. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente de manutenção das condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e conforto das instalações hospitalares e administrativas do Hospital das Forças Armadas, considerando tratar-se de ambiente destinado à assistência à saúde, no qual a adequada higienização constitui requisito essencial para a prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, para a preservação da saúde dos pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais, bem como para a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prazo de vigência

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [03277610000125-0-000001/2027];

II) Data de publicação no PNCP: [11/05/2026];

III) Id do item no PCA: [83];

IV) Classe/Grupo: [853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO];

V) Identificador da Futura Contratação: [112408-21/2027].

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação continuada dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização das áreas administrativas, assistenciais e hospitalares do Hospital das Forças Armadas (HFA), mediante a contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, utensílios e uniformes necessários à plena execução dos serviços, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.4. O objeto contempla a execução integrada e contínua das atividades indispensáveis à manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e salubridade das instalações do Hospital das Forças Armadas, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- limpeza e conservação das áreas administrativas;
- limpeza e conservação das áreas externas administrativas;
- limpeza de esquadrias e superfícies envidraçadas (parte interna) em áreas administrativas e hospitalares;
- execução dos procedimentos de limpeza concorrente e terminal em áreas hospitalares;
- coleta e recolhimento de resíduos sólidos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- distribuição de água potável; e
- operação de equipamentos mecanizados destinados à limpeza e conservação das áreas externas.
- fornecimento de materiais de consumo;
- fornecimento de equipamentos e utensílios.

2.5. Para a adequada execução contratual, a futura CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente capacitada, em quantitativo estimado constante neste Termo de Referência, bem como fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, utensílios e uniformes especificados, observando rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade exigidos para a prestação dos serviços.

2.6. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção das condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e conforto das instalações hospitalares e administrativas do Hospital das Forças Armadas, considerando tratar-se de ambiente destinado à assistência à saúde, no qual a adequada higienização constitui requisito essencial para a prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, para a preservação da saúde dos pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais, bem como para a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

2.7. Adicionalmente, a contratação busca assegurar a utilização de técnicas, produtos saneantes, equipamentos e procedimentos compatíveis com as melhores práticas de higienização hospitalar, observando as diretrizes dos órgãos de vigilância sanitária e as normas aplicáveis ao setor de saúde, contribuindo para a redução dos riscos sanitários, para a preservação do patrimônio público e para a eficiência operacional das atividades desenvolvidas pelo Hospital das Forças Armadas.

2.8. A solução contempla a execução dos serviços por postos de trabalho dimensionados conforme produtividade e características dos ambientes, observando as normas sanitárias vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades.

3.3. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade deverão ser executados por profissionais qualificados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, de acordo com às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

3.4. As disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar deverão ser observadas e seguidas pelos licitantes participantes do certame, independente de transcrição.

3.5. O trabalho executado pela empresa CONTRATADA para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares, por meio de seus serventes e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser limpo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A presente contratação não possui impactos ambientais relevantes. No entanto, devido ao fato do serviço contratado utilizar água, energia, saneantes químicos, embalagens, materiais descartáveis, equipamentos motorizados, sacos plásticos, transporte e manuseio de resíduos de serviço de saúde, e com intuito de minimizar os possíveis impactos ambientais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.2. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência deverão estar de acordo com o Art. 11º, IV e Art. 144, todos da Lei nº. 14.133 de 2021. Também deverá estar de acordo com o Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Incisos II, III,IV, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

4.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.4. Em atendimento aos princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, a futura contratação deverá contemplar a adoção de práticas de gestão ambiental voltadas à redução dos impactos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente.

- uso racional e conservação dos recursos hídricos;
- uso eficiente da energia elétrica;
- redução da geração de resíduos sólidos;
- utilização adequada de saneantes e produtos químicos;
- segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- prevenção da poluição sonora; e

- cumprimento das normas ambientais aplicáveis às atividades Contratadas.

4.1.5. A Contratada será responsável pelo registro e comunicação de ocorrências relacionadas às instalações prediais que possam comprometer a eficiência operacional, a segurança dos usuários, a conservação patrimonial ou a sustentabilidade ambiental. As ocorrências identificadas deverão ser formalmente comunicadas ao Gestor ou Fiscal do Contrato por intermédio dos encarregados designados. Segue rol exemplificativo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

4.1.5.1. vazamento de água em vaso sanitário, válvula de descarga e ducha higiênica;

4.1.5..2. vazamento na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

4.1.5.3. vazamento de gases medicinais;

4.1.5..4. saboneteiras e toalheiros quebrados;

4.1.5.5. dispensadores de álcool, sabão ou papel-toalha quebrados;

4.1.5.6. lâmpadas queimadas ou piscando;

4.1.5.7. tomadas e espelhos soltos;

4.1.5.8. fios desencapados;

4.1.5.9. janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e

4.1.5.10. outros serviços que se verificar.

4.1.5.11.. Sobre o uso racional da água:

4.1.5.12. a Contratada deverá capacitar seus funcionários quanto ao uso racional da água;

4.1.5.13. usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas e em caso de sujeira localizada (exemplo: lodo, mofo, fezes de animais) a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão;

4.1.5.14. em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora; e

4.1.5.15. priorizar a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.1.5.16. Sobre o uso racional de energia elétrica:

4.1.5.17. manter boas práticas ambientais e priorizar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.1.5.18. durante a limpeza noturna, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

4.1.5.19. comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

4.1.5.20. sugerir ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

4.1.5.21. ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

4.1.5.22. verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.; e

4.1.5.23. realizar manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas máquinas enceradeiras.

4.1.5.24. a Contratada deverá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados para as pilhas, baterias e demais lixos eletrônicos que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, utilizados em equipamentos alocados na execução do contrato, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008;

4.1.5.24.1. a Contratada deverá apresentar certificado de destinação ambientalmente adequada dos materiais descritos na cláusula anterior;

4.1.5.24.2. otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade máxima de 2/3 e necessidade da Contratante e objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos, observando a utilização do sacos brancos leitosos quanto ao estabelecido na NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500;

4.1.5.24.3. manter boas práticas ambientais e priorizar a aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.1.5.24.4. utilizar racionalmente os saneantes cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade e livre de corantes;

4.1.5.24.5. manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais realizadas pelos mesmos;

4.1.5.24.6. fornecer saneantes devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.1.5.25. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes cujas substâncias tenso ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tenso ativos Aniônicos para Produtos Saneantes.

4.2. Fica terminantemente proibida, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição os seguintes agentes químicos:

4.2.1. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

4.2.2. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010;

4.2.3 Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

4.2.4. De acordo com o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

4.2.5. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

4.2.6. A presente contratação está em conformidade com o preconizado no art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que determina a aderência da contratação com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não caracterizam subcontratação do objeto o fornecimento, a locação, a instalação, a configuração e a manutenção dos equipamentos, dispositivos, sensores, licenças e plataformas que compõem o Plano de Eficiência Operacional e Inovação, os quais poderão ser providos por terceiros, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela disponibilidade, pelo funcionamento e pelos resultados da solução, bem como pela execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.18. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.18.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.24.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.24.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.24.3. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 15 horas, agendamento através do e-mail: hfa.hotelaria@gmail.com; ou pelo telefone (61) 3966-2373, Divisão de Hotelaria Hospitalar, do Hospital das Forças Armadas.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.30. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa, conforme modelo do Anexo II constante do Edital.

4.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV constante do Edital..

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme descrita no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

5.2. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.1 no prazo de 2 (dois) dias de ocorrência da assinatura do contrato, o preposto deverá participar de reunião com a Administração Contratante para delineamento do Plano Operacional;

5.3.2 no prazo de 8 (oito) dias da assinatura do contrato, o preposto deverá apresentar a relação de empregados da Contratada alocados na execução do objeto, contemplando os dados cadastrais requeridos por esta Administração; e instalação e teste da solução tecnológica adotada por essa prestadora de serviços para controle e registro da assiduidade e pontualidade da força de trabalho alocada para execução do objeto.

5.3.3. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato, identificação de cada funcionário (a), que prestará serviço no HFA, contendo 1 (uma) foto 3x4 e uma cópia da Carteira de Identidade, no ato da assinatura do Contrato.

5.3.4. Serão adotadas jornadas diurnas e noturnas, utilizando escalas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas e /ou 40 (quarenta) horas semanais, nos casos em que couber.

5.3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, utensílios, e uniformes, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas na planilha de custos e formação de preços.

5.3.6. Ressalta-se que as quantidades de materiais de limpeza e higiene são estimadas, sendo efetivamente pagos apenas aqueles efetivamente entregues, de acordo com a necessidade e pedidos da fiscalização do contrato. Os equipamentos deverão ser providenciados no início da prestação dos serviços, em prazo não superior a 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

5.3.7. Os materiais de limpeza e higiene deverão ser entregues diretamente na unidade, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação.

5.3.8. Os materiais de limpeza e higiene efetivamente entregues deverão estar devidamente listados em planilha para conferência pela fiscalização do contrato.

5.3.9. As quantidades de materiais de higiene e limpeza e equipamentos levou em consideração o efetivamente utilizado na atual contratação, e estarão devidamente discriminadas em suas quantidades e valores na planilha de custos e formação de preços, que comporá o edital de licitação e será disponibilizada em meio editável a todos os interessados.

5.3.10. Os materiais de higiene e limpeza deverão ser de alta qualidade.

5.3.11. Para que o contrato não reste inexequível em virtude de impasse acerca da qualidade dos materiais aplicados para a realização dos serviços, a futura CONTRATADA deverá proceder, quando inquirida sobre a qualidade, segurança ou eficácia dos insumos utilizados, conforme o Acórdão TCU nº 2300/2007-Plenário, abaixo descrito:

> *"Acrescente aos editais, na hipótese de indicação de marca ou fabricante dos materiais a serem adquiridos, cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame, demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital"*

5.4. Para fins do previsto no item anterior, é idôneo qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para a realização de análises comparativas de materiais.

5.5. Os pagamentos dos itens de materiais cuja qualidade esteja sob discussão somente serão feitos após a realização do laudo supracitado.

5.6. Os materiais deverão ser entregues obedecendo-se o abaixo discriminado:

5.7. Cada embalagem primária deverá trazer no rótulo o nome do produto e as demais informações determinadas pela ANVISA;

5.8. O rótulo deverá manter-se inalterado ao contato com a água evitando dúvidas quanto aos dizeres e assegurando ao usuário a perfeita leitura das informações;

5.9. As embalagens secundárias devem ser de papelão, lacradas e acondicionadas de acordo com as normas técnicas;

5.10. Devem ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições de transporte e de estocagem recomendadas;

5.11. A capacidade de empilhamento da embalagem deverá estar claramente indicada na parte exterior da embalagem secundária, assim como quaisquer outros cuidados que devam ser tomados na hora do armazenamento do produto, como proteção contra calor e umidade;

5.12. Em caso de divergência das características acima citadas o produto poderá ser rejeitado pela fiscalização, devendo a empresa proceder a substituição dentro do prazo necessário sem prejudicar a execução dos serviços contratados;

5.13. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;

5.14. Os equipamentos, utensílios e materiais deverão ser novos, ou com até 02 (dois) anos de uso e em perfeitas condições de uso;

5.15. Os equipamentos e materiais cuja vida útil esteja definida nas planilhas de formação de preços e, eventualmente, não sejam trocados no prazo definido serão excluídos das planilhas na repactuação seguinte ao prazo especificado.

5.16. A CONTRATADA deverá nomear preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente junto ao HFA, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.17. O preposto deverá apresentar-se ao Gestor de Contrato, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para desempenho das atividades definidas no contrato.

5.18. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.19. Atender prontamente, sem ônus para o HFA, quaisquer exigências da fiscalização/gestão inerentes ao objeto deste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.20. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - Setor Sudoeste - Brasília/DF - Brasil - CEP: 70673-900.

5.21. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- jornada 40 horas (07:00 ás 16:00) hrs;
- jornada 12 X 36 Diurna (07:00 ás 19:00) hrs; e
- jornada 12 X 36 Noturna (19:00 ás 07:00) hrs.

Rotinas a serem cumpridas

5.22. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.22.1. As rotinas a serem cumpridas estão descriminadas no Plano de Trabalho, Apêndice II deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.23.1. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar os materiais e equipamentos, conforme abaixo listado:

MATERIAIS

Item	Descrição	Und	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Álcool 70% 1L	Litro	50	600
2	Avental descartável uso hospitalar tipo abertura atrás, gramatura de 60, comprimento mínimo de 1 metro, tipo manga longa, comprimento mínimo da manga com 0,65 cm. Características adicionais: impermeável, material SMS, polipropileno. Gramatura >50 g/m².	UNd	1200	14400

	Conforme RDC nº 356, de 23/03/20 ANVISA.			
3	Cera auto - brilho incolor 5L.	Galão 5L	25	300
4	Cera auto - brilho preta 5L.	Galão 5L	4	48
5	Desinfetante Hospitalar pronto uso 750 ml (spray) a base de mescla de peróxido de hidrogênio e quaternário de amônia de 5ª geração, e sequestrante EDTA, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, amplo espectro de ação e 100% eficaz na presença de matéria orgânica, não corrosivo, não irritante dérmico ou ocular, sem corante e essência. [frasco com 750 mL].	Frasco	96	1152
6	Desinfetante Hospitalar pronto uso galão de L a base de mescla de mescla de peróxido de hidrogênio e quaternário de amônia de 5ª geração e sequestrante EDTA, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, amplo espectro de ação e 100% eficaz na presença de matéria orgânica, não corrosivo, não irritante dérmico ou ocular, sem corante e essência. [galão com 5 L].	Galão 5L	4	48
7	Desinfetante perfumado; concentrado: diluição 1 para 100L [galão com 5 L].	Galão 5L	15	180
8	Desinfetante sólido em pedra sanitária com composição aproximada de: paradiclorobenzino 97%, óleos essenciais 1,0%, corante 0, 0001%, com aroma suave, suporte plástico e que possua registro na DISAT	Und	100	1200
9	Detergente neutro, super concentrado, sem corante e sem perfume, limpeza geral. Deve conter na composição: dodecilbenzenzosulfonato de sódio, espessante, solubilizante, preservante e água características físico-químicas: aspecto líquido, límpido, com PH (concentrado) entre 6,5 – 7,5, com diluição de 1 para 99. [galão com 5L].	Galão 5L	45	540
10	Flanela 30 x 40; branca.	Und	100	1200
11	Hipoclorito de Sódio (cloro concentrado): solução com teor de cloro ativo mínimo de 5,0% p /p. Com registro na ANVISA.	Galão 5L	25	300
12	Impermeabilizante acrílico, metalizado, à base de emulsão acrílica e polietileno, agentes nivelantes e plastificantes, com teor mínimo de 15% de sólido. [galão 5L].	Galão 5L	20	240
13	Inibidor de aroma para ambientes em aerossol.	Und	2	24
14	Limpador instantâneo multiuso para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados. Removedor de gorduras, fuligem, poeira e riscos em geral. Embalagem 500 ml. Composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. [frasco com 500 mL].	Frasco	4	48
15	Limpador tipo limpa vidros. [frasco 500 mL].	Frasco	15	180
16	Lustra móveis para polimento de superfícies em madeira e móveis em geral, com essência de lavanda [frasco 200 mL]	Frasco	8	96
17	Luva algodão pigmentada, tamanho P/M/G	Par	12	144
18	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural, com revestimento interno verniz silver e com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, na cor AMARELA, espessura de 450 micras ou 0,45 mm, comprimento de 300 mm ou 30 cm. Hipo-alergênica, tamanhos P/M/G.	Par	200	2400
19	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural, com revestimento interno verniz silver e com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, na cor AZUL, espessura de 450 micras ou 0,45 mm, comprimento de 300 mm ou 30 cm. Hipo-alergênica, tamanhos P/M/G. Caixa com 50 pares.	Par	100	1200
20	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural, com revestimento interno verniz silver e com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, na cor VERDE, espessura de 450 micras ou 0,45 mm, comprimento de 300 mm ou 30 cm. Hipo-alergênica, tamanhos P/M/G.	Par	200	2400
21	Luva Nitrílica sem forro, sem pó de amido de milho, com antiderrapante na face palmar e nos dedos, excelente aderência no manuseio. Espessura de 700 micras ou 0,70 mm, comprimento de 400 mm ou 40,0 cm (cano longo). Superfície externa ranhurada, tamanho G.	Par	10	120
22	Máscara cirúrgica; TNT dupla com elástico; conforme Normas Técnicas ABNT 15052, de 2004; e 14873, de 2020. [pacote com 100 unidades].	Pct	4	48
23	Máscara respiratória descartável PFF2 (ou N95) sem válvula, confeccionada com três camadas de tecido. Camada externa em TNT PES (não tecido a base de poliéster), interno em TNT PP (não tecido a base de polipropileno) e o elemento filtrante composto por microfibras de polipropileno tratados eletrostaticamente com a finalidade de retenção de partículas. Clip nasal colado na parte superior e um elástico de látex para ajuste. Face externa em azul-royal e face interna em branco (máscara semi - descartável sem válvula).	Und	40	480

24	Pano de chão alvejado 100% de algodão, tamanho médio.	Und	120	1440
25	Pano para limpeza multiuso (profissional), descartável, alta absorção, utilizado para higienização de pisos, mobiliários hospitalares e uso geral; branco; tecido 70% viscose e 30% poliéster; gramatura de 70 g/m².	Und	3000	36000
26	Papel higiênico, folhas duplas, não reciclado, na cor branca, rolos de 30 metros x 10 cm, gramatura aproximada de 28 g/m2, 100% celulose, picotado, biodegradável [modelo de referência NEVE, similar ou superior]	Rolo	5000	60000
27	Papel higiênico, folhas duplas, não reciclado, na cor branca, ROLÃO de 300 metros x 9 cm, gramatura aproximada de 28 g/m2, 100% celulose, picotado, biodegradável [modelo de referência NEVE, similar ou superior].	Und	40	480
28	Papel toalha com composição de 100% de fibras virgens, interfolhado, gofrado, na cor branca, com no mínimo duas dobras; no mínimo folha dupla, medidas de 20x21cm ou superiores, conforme porta papel toalha utilizado, apresentação em fardo com 1000 folhas ou superior, não reciclado; gramatura de média a superior. Laudos técnicos, microbiológicos e de irritabilidade dérmica. [pacote com 1000 folhas].	Pct	500	6000
29	Pasta Multiuso (modelo de referência Pasta Cristal Cristal 500g, similar ou superior) [unidade com 500g).	Und	35	420
30	Removedor de cera e impermeabilizante acrílica, com eficiência na remoção e limpeza pesada de piso tipo paviflex, cerâmica, mármore e granito. Na composição deve conter: butilglicol, tensoativos aniônicos, alcalinizantes, solvente, perfume e água. Características físico-químicas: aspecto líquido PH entre 12,8 – 13,5 com diluição de 1 para 6. [galão com 5 L].	Galão 5L	12	144
31	Sabão em barra neutro (pacote com 5 unidades).	Pct	4	48
32	Sabonete líquido [galão com 5L].	Galão 5L	10	120
33	Saco BRANCO 100L, leitoso para lixo, contendo a simbologia infectante, que atenda a NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500. [pacote c/ 100 unidades].	Pct	200	2400
34	Saco BRANCO 50L leitoso para lixo, contendo a simbologia infectante, que atenda a NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500. [pacote c/ 100 unidades].	Pct	200	2400
35	Saco de lixo AZUL 100L, que atenda a NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500. (pacote com 100 unidades).	Pct	300	3600
36	Saco de lixo AZUL 50L, que atenda a NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500. (pacote com 100 unidades).	Pct	300	3600
37	Saco de lixo tóxico LARANJA 100L, para resíduo quimioterápicos, que atenda a NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500. (pacote com 100 unidades).	Pct	1	12
38	Saco PRETO 100 L, 8 Micras, que atenda a NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500. (pacote com 100 unidades).	Pct	20	240
39	Saco VERMELHO 100L, 10 Micras para lixo, contendo a simbologia infectante e escrito "PEÇAS ANATÔMICAS", c/ capacidade para 100 litros, que atenda a NBR n° 9191 / 2002 e ABNT 7.500. [pacote c/ 100 unidades].	Pct	1	6
40	Sapólio em barra (unidade com 200g).	Und	160	1920
41	Touca branca; TNT; descartável (pacote com 100 unidades).	Pct	2	24
42	Vaselina (unidade com 1L).	Litro	2	24
43	Kit amenities – kit higiene pessoal, constituído de estojo personalizado (logo HFA) para armazenamento; sabonete pequeno, xampoo 2 em 1 em sachê; escova dental não descartável; creme dental pequeno; e pente plástico.	Und	350	4200

UTENSÍLIOS

Item	Descrição	Und	Periodicidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Balde de plástico, com alça de metal, na cor preta, 10 L.	Und	Mensal	6	72
2	Balde de plástico, com alça de metal, na cor preta, 15 L.	Und	Mensal	6	72
3	Cabo de alumínio com rosca, de alta resistência, medindo aproximadamente 1,40m X 0,022 mm; para suporte limpa tudo (LT), tipo minilock.	Und	Mensal	4	48
4	Conjunto completo MOP úmido (REFIL, + SUPORTE + CABO), para limpeza úmida de pisos, com Refil em Microfibra, dimensão de 40 cm, com suporte articulado, cabo em alumínio, Mínimo 1,40 m de altura. Suporte com sistema de trava, compatível com o cabo, com a garra e com Refil MOP úmido.	Conj	Anual	30	30
	Rodos 45cm, em Polipropileno com borracha de PVC (50 cm X 4,4 mm),				

5	completo, articulado, com sistema de cores (Amarelo, Azul, Vermelho e Verde), compatível com qualquer cabo.	Und	Semestral	30	60
6	Desentupidor de vaso sanitário	Und	Trimestral	3	12
7	Disco preto para remoção de cera e sujeira pesada, fabricado em produto não tecido a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, fixadas com adesivo sintético resistente a água e detergentes, para remoção de sujidade em piso, com diâmetro de 410 mm.	Und	Mensal	20	240
8	Disco preto para remoção de cera e sujeira pesada, fabricado em produto não tecido a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, fixadas com adesivo sintético resistente a água e detergentes, para remoção de sujidade em piso, com diâmetro de 510 mm.	Und	Mensal	20	240
9	Disco verde para lavagem, fabricado em produto não tecido a base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, fixadas com adesivo sintético resistente a água e detergentes, para lavagem de pisos com alta sujidade, com diâmetro de 510 mm.	Und	Mensal	8	96
10	Dispenser para papel higiênico tipo ROLÃO de 300 metros x 9 cm.	Und	Mensal	30	360
11	Dispenser para papel toalha, material plástico ABS, tipo inter - folha, cor BRANCA, características adicionais visor e chave, dimensões 260 x315 x125 mm.	Und	Mensal	10	120
12	Escova central cilíndrica alternativa, para varredeira, em Polipropileno, rígido, para uso em pisos ásperos e resíduos mais pesados.	Und	Sob demanda	0	0
13	Escova central cilíndricas, para varredeira, em Polipropileno, Média ou Mista, para uso na absorção de poeira, areia, folhas, papéis e resíduos diversos,	Und	Sob demanda	0	0
14	Escova lateral cilíndrica, para varredeira, em Polipropileno, Média/rígida, para limpeza dos cantos , guias , paredes e irregularidades.	Und	Sob demanda	0	0
15	Escova manual, com base em plástico duro e cerdas de polipropileno.	Und	Bimestral	6	36
16	Escova para vaso sanitário, com cerdas de polipropileno, com cabo plástico com dimensão mínima de 30 cm.	Und	Bimestral	12	72
17	Esponja de fibra sintética para suporte limpa tudo (LT), tipo minilock, na cor verde para limpeza de rodapés e paredes.	Und	Mensal	100	1200
18	Esponja dupla face, sendo uma face sintética abrasiva e a outra de poliuretano, para lavagem de utensílios e superfícies.	Und	Mensal	250	3000
19	Esponja lã de aço, 14x10x8 [pacote com 8 unidades].	Pct	Mensal	20	240
20	Flange 410 mm em plástico para fixação nas escovas e nos suportes para enceradeiras.	Und	Sob demanda	0	0
21	Flange 510 mm em plástico para fixação nas escovas e nos suportes para enceradeiras.	Und	Sob demanda	0	0
22	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **120 L**, contendo simbologia de resíduo comum em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; com rodízios; na cor **CINZA.**	Und	Bimestral	2	12
23	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **120 L**, contendo simbologia de resíduo infectante em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; com rodízios; na cor **BRANCA**.	Und	Bimestral	2	12
24	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **15 L**, contendo simbologia de resíduo comum em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; na cor **CINZA**.	Und	Bimestral	4	24
25	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **30 L**, contendo simbologia de resíduo comum em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; na cor **CINZA**.	Und	Bimestral	20	120
26	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **30 L**, contendo simbologia de	Und	Bimestral	30	180

	resíduo infectante em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; na cor **BRANCA**.				
26	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **50 L**, contendo simbologia de resíduo comum em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; na cor **CINZA**.	Und	Bimestral	10	60
28	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **50 L**, contendo simbologia de resíduo infectante em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; na cor **BRANCA**.	Und	Bimestral	10	60
29	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **90 L**, contendo simbologia de resíduo comum em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; com rodízios; na cor **CINZA**.	Und	Bimestral	2	12
30	Lixeira fabricada em polietileno (PEAD) virgem; de alta densidade e processo de injeção com tratamento UV para condições adversas climáticas; com aro de sustentação do saco, com capacidade para **90 L**, contendo simbologia de resíduo infectante em adesivo aplicado na lixeira em atendimento a norma da ANVISA – CONAMA 358/2005; com rodízios; na cor **BRANCA**.	Und	Bimestral	2	12
31	Pá plástica para recolhimento de lixo com cabo de madeira com revestimento plástico de comprimento mínimo de 90 cm, completa.	Und	Bimestral	10	60
32	Refil MOP úmido, Plano, Refil confeccionado em Microfibras, com elevada capacidade de absorção e retenção de sujidades; reutilizável; de baixa liberação de fibras; resistente a sucessivos ciclos de lavagens e compatível com detergentes e saneantes utilizados na limpeza hospitalar, obrigatório o **sistema de cores** (vermelho, azul, verde e amarelo).	und	Trimestral	250	1000
33	Rodo **40 cm** (**madeira**), completo c/ raspador duplo, tipo esponja, com cabo revestido por material plástico ou cabo plástico.	Und	Bimestral	10	60
34	Rodo **40 cm** em **alumínio**, completo c/ raspador duplo, tipo esponja, com cabo em alumínio de aproximadamente 1,40m.	Und	Mensal	10	120
35	Rodo **60 cm** (**madeira**), completo c/ raspador duplo, tipo esponja, com cabo revestido por material plástico ou cabo plástico.	Und	Bimestral	20	120
36	Rodo **60 cm** em **alumínio**, completo c/ raspador duplo, tipo esponja, com cabo em alumínio de aproximadamente 1,40m.	Und	Mensal	10	120
37	Rodo **90 cm** (**madeira**), completo c/ raspador duplo, tipo esponja, com cabo revestido por material plástico ou cabo plástico.	Und	Bimestral	8	48
38	Rodo **90 cm** em **alumínio**, completo c/ raspador duplo, tipo esponja, com cabo em alumínio de aproximadamente 1,40m.	Und	Mensal	8	96
39	Suporte limpa tudo (LT) para limpeza de rodapé, tipo minilock, medida aproximada de 22,5 x 9 cm.	Und	Mensal	10	120
40	Suporte para enceradeira da marca cleaner tipo intra lock com garra 510 mm, sem flange.	Und	Mensal	6	72
41	Suporte para enceradeira, da marca cleaner tipo intra lock, com garra 410 mm, sem flange.	Und	Mensal	6	72
42	Vassoura de piaçava, com cerdas de polipropileno, 30 cm, com cabo de madeira completo.	Und	Bimestral	15	90
43	Vassoura, piaçava, tipo gari, tafulhos costurados em base de madeira, medindo 40 x 4,5 cm, com 36 furos; piaçava com 18 cm de comprimento, com cabo medindo 150 cm de comprimento.	Und	Mensal	6	72

EQUIPAMENTOS

Item	Equipamento	Especificação	Quant.
1	Aspirador de Pó	Aspirador de uso profissional, aspiração de sólido e água, tensão 220 V; ruído (dB): 80; capacidade de poeira (L): 75; potência do motor: 2400W (dois motores 1200W) – 50/60 Hz; comprimento do cabo: 5,5 m; comprimento da mangueira flexível: 1,5 m; 2 tubos	2

		plásticos	
2	Carro Funcional	Carro funcional para transporte de itens e baldes de limpeza; com saco de vinil com capacidade de até 90 L (50 Kg); composto de dois baldes de **15 L**, na cor azul e na cor vermelha, mais cavalete para espremedor e espremedor; comprimento 116 cm, largura 57 cm e altura 100 cm; peso 18 Kg. Modelo de referência: Carro Funcional América, da Bralimpia ou similar ou superior.	60
3	Carro Tubular	Carro tubular para 6 galões de água, fabricado em aço carbono, reforçado. Equipado com 2 rodas pneumáticas (com câmara) de 325" x 8", montadas no eixo fixo. Possui 140 cm de altura, 60 cm de largura. Medidas: 140 x 60 cm (AxL); Peso: 28 Kg; Capacidade de carga: 6 galões de água.	2
4	Contentor de resíduos (contêiner)	Caixa coletora de lixo, tipo contêiner; com capacidade para **1200 L** fabricada em padrão SLU (Serviço de Limpeza Urbana); conforme especificações da ABNT; em chapa de aço SAE 1020 nº 14 reforçada com chapa; com 4 rodízios reforçados giratórios, para carga pesada, giratórios com sistema deslizante, rodas metálicas com rolamentos axiais de distribuição de carga e pneus de borracha maciça, lubrificados através de graxeira nas rodas; tampas articuladas com porta cadeados e diamantada; abertura no fundo para escoamento da água; estruturas de contatos com caminhões, com barra maciça e nas laterais; toda estrutura tratada com zarcão antiferrugem e esmalte sintético brilhante; com dimensões de 1,96 m X 1,16 m X 0,92 m; na cor **CINZA**.	14
5	Contentores de resíduos (contêineres)	Contêiner com capacidade para **240 L** (96 Kg); produzido em polietileno de alta densidade (PEAD) injetado, com proteção contra variações climáticas; tampa antirruído; com rodas em polietileno; com dimensões de 1060mm X 720 mm X 570 mm), na cor **CINZA.**	8
6	Contentores de resíduos (contêineres)	Contêiner com capacidade para **240 L** (96 Kg); produzido em polietileno de alta densidade (PEAD) injetado, com proteção contra variações climáticas; tampa antirruído; com rodas em polietileno; com dimensões de 1060mm X 720 mm X 570 mm), na cor **BRANCA**.	8
7	Contentores de resíduos (contêineres)	Contêiner com capacidade para **500 L** (250 Kg); injetado em plástico de alta densidade (PEAD) 100% virgem; proteção contra raios ultravioletas e aditivo extra-antioxidante, o que garante proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EM 840; superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados; resistente às intempéries, às soluções ácidas e alcalinas; tampa articulada ao próprio corpo; munhões laterais para basculamento reforçados em metal, na cor preta; dreno inferior incorporado ao corpo para escoamento de líquidos; 4 rodas de borracha maciça de 200 mm com carga de aço galvanizado, sendo duas fixas e duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360°; com dimensões de 1380 mm X 1112 mm X 710 mm; na cor **CINZA**.	2
8	Contentores de resíduos (contêineres)	Contêiner com capacidade para **500 L** (250 Kg); injetado em plástico de alta densidade (PEAD) 100% virgem; proteção contra raios ultravioletas e aditivo extra-antioxidante, o que garante proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EM 840; superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados; resistente às intempéries, às soluções ácidas e alcalinas; tampa articulada ao próprio corpo; munhões laterais para basculamento reforçados em metal, na cor preta; dreno inferior incorporado ao corpo para escoamento de líquidos; 4 rodas de borracha maciça de 200 mm com carga de aço galvanizado, sendo duas fixas e duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360°; com dimensões de 1380 mm X 1112 mm X 710 mm; na cor **BRANCA**.	2
9	Contentores de resíduos (contêineres)	Contêiner com capacidade para **660 L** (310 Kg); injetado em plástico de alta densidade (PEAD); proteção contra raios ultravioletas e aditivo extra-antioxidante, o que garante proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EM 840; superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados; resistente às intempéries, às soluções ácidas e alcalinas; tampa articulada ao próprio corpo; munhões laterais para basculamento reforçados em metal, na cor preta; dreno inferior incorporado ao corpo para escoamento de líquidos; 4 rodas de borracha maciça de 200 mm com carga de aço galvanizado, sendo duas fixas e duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360°; com dimensões de 1370 mm X 1200 mm X 794 mm; na cor **CINZA**.	6
		Contêiner com capacidade para **660 L** (310 Kg); injetado em plástico de alta densidade (PEAD) 100% virgem; proteção contra raios ultravioletas e aditivo extra-antioxidante, o	

10	Contentores de resíduos (contêineres)	que garante proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EM 840; superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados; resistente às intempéries, às soluções ácidas e alcalinas; tampa articulada ao próprio corpo; munhões laterais para basculamento reforçados em metal, na cor preta; dreno inferior incorporado ao corpo para escoamento de líquidos; 4 rodas de borracha maciça de 200 mm com carga de aço galvanizado, sendo duas fixas e duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360°; com dimensões de 1370 mm X 1200 mm X 794 mm; na cor **BRANCA**.	3
11	Enceradeira profissional 410 mm (tipo Industrial)	Enceradeira profissional, tipo industrial; capacidade operacional: 1150 m²/h; escova diâmetro: 410 mm; motor de 3/4 hp; tensão: 220 V; fio: 12 m; peso: 30 Kg.	15
12	Enceradeira profissional 510 mm (tipo Industrial)	Enceradeira profissional, tipo industrial; capacidade operacional: 1500 m²/h; escova diâmetro: 510 mm; motor de 1 hp; tensão: 220 V; fio: 12 m; peso: 36 Kg.	18
13	Escada 6 degraus	Escada articulada, com 6 degraus, fabricada em alumínio, com peças plásticas em polipropileno; estrutura em tubo retangular; travamento automático na plataforma superior; pés e degraus antiderrapantes; equipada com fita de segurança; dobrável; capacidade de peso de 120 Kg	4
14	Lavadora de alta pressão (máquina lava a jato)	Lavadora de alta pressão e performance; tensão: 220 V; motor elétrico; potência mínima: 2100 W; frequência: 60 Hz; vazão máxima: 6,5 L/min (390 L/h); alimentação mínima: 10 L/min; comprimento do cabo: 5 m; comprimento mangueira: 5 m.	2
15	Lavador e Secadora automática	Lavadora e Secadora de operação a pé, elétrica, 220V capacidade 50L água limpa, 50L água suja, Faixa de limpeza: 510mm, Produtividade: 2000m²/h, Faixa de sucção: 900mm, Tipo de cabeçote: Disco, Autonomia média: 3 h, Nível de ruído (dB(A)): 66. Certificada junto ao INMETRO pelo OCP ICBr - 0052, Uso Intensivo, Dimensões (CxLxA): 1360 x 770 x 1195mm.	4
16	Placa Sinalizadora de ambiente	Placa sinalizadora com a mensagem “CUIDADO, PISO MOLHADO”; cor amarela; produzida em polipropileno de alta resistência; dobrável; dimensões de 65 cm X 30 cm	75
17	Placa Sinalizadora de ambiente	Placa sinalizadora com a mensagem “BANHEIRO FORA DE USO”; cor amarela; produzida em polipropileno de alta resistência; dobrável; dimensões de 65 cm X 30 cm	8
18	Pulverizador	Pulverizador costal manual, capacidade para 20 L	1
19	Soprador e Sugador a Bateria	Soprador e Sugador a Bateria, função de aspirador de pó, velocidade de sopro de 230 Km/h; com função trituração; capacidade da bateria de 5 Ah; com acessórios compatíveis.	1
20	Capa de chuva	Capa de Chuva modelo impermeável, confeccionada em PVC com forro de poliéster (mínimo de 0,30 mm de espessura), costuras soldadas eletronicamente, fechamento frontal por botões de pressão, com capuz e mangas longas. Grade de tamanhos do P ao EG.	10
21	Mangueira	Mangueira com esguicho e engate, com 50m de comprimento, diâmetro 3/4", em poliéster trançado.	1
22	Óculos de Segurança /Proteção	Óculos de segurança modelo ampla visão constituído de armação confeccionada de uma única peça com lente policarbonato de alta resistência a impacto, apoio nasal no mesmo material, incolor.	20
23	Varredeira mecanizada	Varredeira mecanizada, alimentação por bateria recarregável, largura mínima de varrição de 1.000 mm com escova lateral, produtividade teórica mínima de 7.000 m²/h, reservatório de resíduos com capacidade mínima de 70 litros e autonomia mínima de 4 horas. (Operador a bordo)	1
24	Protetor solar Fator 60.	Protetor solar Profissional FPS 60 1/3 UVA 1 Litro, resistência 2 horas em pele com água ou suor / 4 horas em pele seca, com dosador, com fragrância suave, rápida absorção, hipoalergênico.	2

5.23.2. **DILUIDOR AUTOMATIZADO, fornecido pela Contratada, pois não será permitida a diluição manual.** A CONTRATADA deve seguir as orientações do fabricante**.**

5.23.3. Somente será efetuado o pagamento dos itens de insumos (materiais, utensílio, equipamentos, Uniformes, etc), comprovadamente entregues, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal administrativo do contrato.

5.23.4. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a padronização.

5.23.5. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento.

5.23.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC no 35, de 16 de agosto de 2010.

5.23.7. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

5.23.8. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.

5.23.9. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal n.79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008.

5.23.10. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 09 /MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.

5.23.11. Não se utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução RDC nº184 de 22 de outubro de 2001.

5.23.12. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988.

5.23.13 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

5.23.14. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.

5.23.15. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

5.23.16. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

5.23.17. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC – InternaMonal Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.23.18. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979.

5.23.19. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e /ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.23.20. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

5.23.21. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

5.23.22. A CONTRATADA deve preferir o uso de tecnologias adequadas e conhecidas com o objetivo de reduzir os níveis de ruído.

5.23.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros.

5.23.24. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.23.25. Manter os equipamentos de limpeza em boas condições de funcionamento, com programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva ou substituição;

5.23.26. Promover a **manutenção periódica** do **DILUIDOR** de produtos saneantes, fornecido pela CONTRATADA, com laudo trimestral emitido pela empresa responsável pelo equipamento, com comprovação da adequada proporção dos produtos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. A contratada deverá observar, além das garantias trabalhistas previstas nos acordos coletivos/ dissídios coletivos e na CLT, as normas estabelecidas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024:

- **Compensação de Jornada de Trabalho:** Instrução Normativa Seges/MGI Nº 81, de 12 de setembro de 2024;
- **Custos Mínimos de Remuneração:** Instrução Normativa Seges/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024;
- **Redução de Jornada de Trabalho:** Parecer Referencial n. 00004/2024/CGCOM - BSB/SCGP/CGU /AGU; Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024; Instrução Normativa Seges/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025; Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;
- **Previsibilidade de Férias:** Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- **Reembolso Creche:** Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026; Parecer Referencial nº 00001/2026/CJTER- BSB/SCGP/CGU/AGU - Reembolso-creche.

5.24.1. A contratada deverá observar o estabelecido no Decreto n.º 11.430/2023, a reserva de vagas, exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica, deverá ser considerada, haja vista o número de colaboradores previsto para o contrato ultrapassar o quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trazido pelo decreto.

5.25. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.25.1. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:

5.25.2. A execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização hospitalar e administrativa no âmbito do Hospital das Forças Armadas (HFA) dar-se-á mediante a disponibilização diária e simultânea de 124 (cento e vinte quatro) Postos de Trabalho.

5.25.3. Em face da adoção de regimes de jornada de trabalho diferenciados para o cumprimento das rotinas hospitalares ininterruptas, a manutenção dos 124 postos físicos demandará a mobilização de um Efetivo Operacional Mínimo de 181 (cento e oitenta e um) empregados/trabalhadores, conforme detalhado e discriminado neste Termo de Referência.

5.25.4. A diferença numérica entre o quantitativo de postos (124) e o efetivo de pessoal (181) decorre estritamente da proporcionalidade matemática necessária para a cobertura das escalas de plantão de 12 X 36 horas de descanso (regime 12x36) nas alas médico-hospitalares de funcionamento ininterrupto (24h), bem como para a cobertura dos descansos semanais remunerados e folgas legais previstas na legislação trabalhista e na CCT do SINDISERVIÇOS /DF.

5.25.5. A Contratada obriga-se a manter permanentemente o efetivo alocado nos postos de trabalho durante todo o horário de expediente fixado, realizando a reposição imediata de funcionários ausentes, em gozo de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, de modo a assegurar que nenhum posto físico contratado permaneça desassistido, sob pena de glosa contratual imediata via IMR. Ressalvado o efetivo redimensionado e aprovado na forma do item 5.28-A, hipótese em que a obrigação de manutenção permanente e de reposição imediata de que trata este item recairá exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente aprovado para as áreas administrativas e para as instalações sanitárias e ambientes correlatos monitorados.

5.25.6. As licitantes deverão apresentar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços balizadas rigorosamente pelo quantitativo de 124 postos de trabalho, computando em seus custos indiretos, encargos sociais e reserva técnica os valores necessários para manter a integralidade do efetivo de 181 trabalhadores exigidos para a perfeita execução contratual.

5.25.7. Convenção coletiva utilizada: SINDISERVIÇOS DF000038 2025/2026 registrada no Ministério do Trabalho sob o nº DF000019/2026;

5.25.8. A Convenção Coletiva acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/CONTRATANTE.

5.25.9. Foram adotados os graus de insalubridade descritos no presente Termo de Referência.

5.25.10. As áreas hospitalares destinadas à prestação de serviços de saúde são classificadas, com base no risco de contaminação, em: Áreas Críticas, Áreas Semicríticas e Áreas não Críticas.

5.25.11. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

5.25.12. Na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36 –, deverá ser observada a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, especialmente quanto à forma de cômputo da jornada noturna e ao respectivo adicional.

5.25.12.1. Para os empregados submetidos à jornada 12x36, a hora noturna, compreendida no período das 22h00 às 05h00, deverá ser computada conforme a regra específica estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, que prevê a duração de 60 (sessenta) minutos para a hora noturna, em contrapartida ao percentual de adicional noturno nela estabelecido.

5.25.12.2.Dessa forma, para fins de elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, não deverá ser aplicada a conversão da hora noturna para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos aos empregados submetidos à jornada 12x36, quando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente estabelecer expressamente o cômputo da hora noturna como 60 (sessenta) minutos.

5.25.12.3. Deverá ser observado, ainda, o intervalo intrajornada previsto na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive quanto à eventual indenização devida em caso de sua não concessão ou concessão parcial, conforme as disposições legais e convencionais vigentes.

5.25.12.4. A CONTRATADA deverá elaborar sua proposta considerando integralmente os direitos trabalhistas, previdenciários e convencionais incidentes sobre a categoria profissional, não podendo a Administração estabelecer, no Termo de Referência, metodologia de cálculo incompatível com disposição expressa da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.25.13. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

5.25.14. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão caso sejam provisionados estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”.

5.25.15. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

5.25.16. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

5.25.17. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS (Lucro Real) poderão cotar em suas planilhas de custos as alíquotas médias efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, desde que apresentem memória de cálculo acompanhada da documentação comprobatória correspondente, observada a legislação tributária vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.25.18. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, o licitante vencedor deverá encaminhar ao pregoeiro os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD- Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

5.25.19. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

5.25.20. Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste termo de referência.

5.25.21. A planilha de custos e formação de preços disponibilizada pela Administração constitui modelo para apresentação da proposta, devendo ser observada pelas licitantes quanto à sua estrutura e aos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.25.22. Os percentuais, valores e demais componentes da planilha poderão refletir a realidade de custos de cada licitante, desde que observadas a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, as disposições do Edital, deste Termo de Referência e demais normas pertinentes.

5.25.23. Não serão admitidas alterações que impliquem supressão, inclusão ou modificação da estrutura da planilha, nem a exclusão de custos obrigatórios ou a inclusão de custos incompatíveis com o objeto da contratação.

5.25.24. Eventuais diferenças decorrentes do regime tributário, da organização empresarial ou de outros custos próprios da licitante são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser devidamente justificadas e demonstradas quando exigido pela legislação e pelo instrumento convocatório.

5.25.25. No modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços, para preenchimento e envio pela Licitante, deverá haver planilhas específicas para os itens “Uniforme”, “Materiais”, "Utensílios" e “Equipamentos”.

5.25.26. A planilha específica deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para todos os itens.

5.25.27. As planilhas específicas dos itens “Uniforme”, “Materiais”, "Utensílios" e “Equipamentos”, juntamente com as demais Planilhas de Custos e Formação de Preços, servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações, prorrogações ou revisões de preços.

5.25.28. O custo de fornecimento dos uniformes, materiais, utensílios e equipamentos deverá ser registrado pela licitante em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

5.25.29. Em cumprimento ao exposto na Instrução Normativa nº 05/2017 quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes fica estabelecido a exigência de cumprimento da legislação vigente para o estabelecimento do prazo de depreciação de acordo com o tipo de bem, levando em consideração o percentual de valor residual.

5.25.30. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/ Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.

5.25.31. Não será admitida a utilização de trabalhadores remunerados mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) para a execução dos serviços objeto da contratação, tendo em vista que a prestação dos serviços é contínua, subordinada e inserida na dinâmica operacional do contrato, circunstâncias incompatíveis com a contratação de trabalhador autônomo.

5.25.32. Compete à CONTRATADA manter quantitativo de pessoal suficiente para assegurar a continuidade da execução contratual, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.25.33. O benefício de assistência à saúde ou plano de saúde não constitui, em regra, obrigação decorrente diretamente da legislação trabalhista geral, devendo sua eventual concessão observar as disposições do instrumento coletivo aplicável à categoria profissional.

5.25.33.1. Quando houver previsão de concessão do benefício em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente a obrigação perante seus empregados, observadas as condições, requisitos, abrangência e demais disposições estabelecidas no respectivo instrumento coletivo.

5.25.33.2. A previsão de benefício em instrumento coletivo, contudo, não implica, por si só, obrigação de seu custeio ou ressarcimento pela Administração Pública, especialmente quando se tratar de benefício cuja concessão constitua obrigação exclusiva da empregadora e não corresponda a encargo legal diretamente imputável à Administração.

5.25.33.3. Dessa forma, não deverá ser incluído na planilha de custos e formação de preços, como parcela a ser diretamente custeada ou ressarcida pela Administração, valor relativo a plano de saúde ou assistência médica cuja previsão convencional implique ônus exclusivo da CONTRATADA, observadas as disposições legais e o instrumento coletivo aplicável.

5.25.33.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, ainda que o respectivo benefício não componha, de forma destacada, a planilha de custos e formação de preços para fins de remuneração pela Administração.

5.25.34. A inobservância do prazo fixado pelo CONTRATANTE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

5.25.35. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

5.25.36. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.25.37. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

5.25.38. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

5.25.39. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes no Termo de Contrato, obriga-se a:

5.25.39.1. Manter quadro de pessoal para a execução dos serviços de limpeza, distribuído de forma a cobrir as 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira ao domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos capazes de tomarem decisões no período.

5.26. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, Plano de Eficiência Operacional e Inovação, contendo a descrição das tecnologias, equipamentos, métodos de trabalho e práticas de gestão que pretendem utilizar na execução dos serviços, com a finalidade de:

I- reduzir o consumo de produtos químicos, saneantes, água, energia elétrica, materiais descartáveis e demais insumos;

II- diminuir a geração de resíduos e ampliar, quando técnica e sanitariamente possível, a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis, concentrados ou com menor impacto ambiental;

III- aumentar a produtividade das equipes, admitida, quando tecnicamente comprovada na forma dos itens 5.28-A a 5.28-C, a consequente redução do efetivo alocado nas áreas administrativas e nas instalações sanitárias e ambientes correlatos objeto do sistema de monitoramento previsto no item 5.26, vedada, em qualquer hipótese, a redução de efetivo nas áreas médico-hospitalares classificadas como CRÍTICA e SEMICRÍTICA, a precarização das condições de trabalho ou o comprometimento dos níveis mínimos de serviços;

IV- reduzir os custos operacionais e o custo global da contratação;

V- aprimorar o controle da distribuição, utilização, armazenamento e reposição de materiais;

VI- reduzir perdas, desperdícios, extravios e utilização inadequada dos insumos;

VII- melhorar a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços executados; e

VIII- promover a modernização contínua da execução contratual.

5.26.1. O Plano de Eficiência Operacional e Inovação deverá conter, no mínimo:

I- identificação e descrição da tecnologia, equipamento, sistema ou método proposto;

II- indicação da atividade ou etapa do serviço em que será empregado;

III- demonstração de sua compatibilidade com o objeto contratado e com as características das instalações do Hospital das Forças Armadas – HFA;

IV- estimativa fundamentada da redução esperada no consumo de materiais, água, energia, tempo de execução ou outros custos operacionais;

V- memória de cálculo ou metodologia utilizada para estimar a economia;

VI- indicação dos investimentos, equipamentos, treinamentos, licenças, manutenções, consumíveis e demais recursos necessários à implantação e à continuidade da solução;

VII- cronograma estimado de implantação;

VIII- indicadores que permitam à fiscalização acompanhar os resultados obtidos;

IX- plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de falha, indisponibilidade ou desempenho insuficiente da solução; e

X- comprovação de que a solução atende às normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

5.26.2. Poderão ser apresentadas, entre outras, soluções relacionadas a:

I- sistemas de dosagem automática ou controlada de produtos químicos;

II- utilização de produtos concentrados, desde que regularizados perante a autoridade sanitária competente;

III- Sensor de nível ou telemetria, que informa a quantidade disponível e a necessidade de reposição, evitando abastecimentos desnecessários, falta de material e deslocamentos improdutivos

IV- Dispensador com liberação controlada, que limita a quantidade liberada a cada acionamento e produz redução mais direta do consumo.

V- Sistema integrado, que registra consumo, nível, frequência de reposição e alertas por banheiro ou setor.

VI- equipamentos mecanizados ou automatizados de limpeza, lavagem, secagem, varrição, aspiração e higienização;

VII- sistemas de limpeza com menor consumo de água e produtos químicos;

VIII- microfibras, refis, acessórios e utensílios que possuam maior durabilidade e eficiência comprovada;

IX- sistemas eletrônicos de controle de estoque, distribuição e consumo de materiais;

X- identificação e rastreamento de materiais, equipamentos e rotinas de limpeza;

XI- sensores, dispositivos ou sistemas destinados ao acionamento de serviços conforme a demanda efetiva dos ambientes;

XII- sistemas digitais para planejamento, fiscalização, medição, registro e comprovação da execução dos serviços;

XIII- equipamentos com maior eficiência energética e menor nível de ruído;

XIV- tecnologias que reduzam o esforço físico, os riscos ergonômicos e a exposição ocupacional dos trabalhadores; e

XV- outras soluções capazes de proporcionar economia, sustentabilidade e melhoria da qualidade dos serviços.

5.27. Independentemente das demais soluções que venha a propor, o Plano de Eficiência Operacional e Inovação deverá contemplar sistema eletrônico de monitoramento das instalações sanitárias e de acionamento das rotinas de higienização conforme a demanda efetiva, reunindo, no mínimo, as funcionalidades descritas nos incisos III, V, X, XI e XII do item 5.26.2, conforme a especificação funcional mínima constante do Apêndice IV deste Termo de Referência.

5.28. A exigência do item 5.27 justifica-se pela necessidade de: assegurar o abastecimento contínuo de insumos nas instalações sanitárias sem deslocamentos improdutivos da equipe; permitir o acionamento da higienização a partir da utilização efetiva de cada ambiente, e não apenas de rotina previamente programada; e dotar a fiscalização de registro eletrônico auditável da execução dos serviços, em substituição à verificação exclusivamente presencial por amostragem.

5.29. O sistema exigido no item 5.27 não substitui, reduz ou flexibiliza as rotinas de limpeza concorrente, terminal e imediata, as frequências mínimas nem as produtividades definidas neste Termo de Referência para as áreas médico-hospitalares classificadas como CRÍTICA e SEMICRÍTICA, nos termos dos itens 5.30 e 5.31, que permanecem integralmente exigíveis independentemente da solução tecnológica adotada.

5.29-A. Exclusivamente em relação às áreas classificadas como ADMINISTRATIVA e às instalações sanitárias e ambientes correlatos objeto do monitoramento previsto no item 5.27, a licitante poderá apresentar, no Plano de Eficiência Operacional e Inovação, quantitativo de efetivo distinto do estimado neste Termo de Referência, condicionado à apresentação cumulativa de:

a) metodologia técnica de dimensionamento, com memória de cálculo, que demonstre como o acionamento das rotinas de higienização por demanda efetiva, e não por rotina exclusivamente programada, permite atingir os indicadores de conformidade com o quantitativo proposto;

b) histórico de operação, próprio ou do fornecedor da solução por ela indicado, em ambiente de uso coletivo de porte e características compatíveis com o objeto, que sustente numericamente a produtividade pretendida;

c) declaração de responsabilidade integral pela manutenção dos indicadores de conformidade e do IMR com o quantitativo proposto, sujeita às sanções e glosas contratuais cabíveis em caso de descumprimento; e

d) demonstração de que o quantitativo proposto observa a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e não resulta em precarização das condições de trabalho dos profissionais mantidos.

5.29-B. Aprovado o Plano de Eficiência Operacional e Inovação na forma do item 5.35 o quantitativo de efetivo de que trata o item 5.29-A passa a compor a Planilha de Custos e Formação de Preços da adjudicatária e substitui, para todos os efeitos contratuais, inclusive de fiscalização e de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o quantitativo estimado neste Termo de Referência para as áreas a que se refere, não se aplicando a essas áreas, além do quantitativo efetivamente aprovado, a obrigação de manutenção permanente e reposição imediata de efetivo prevista neste Termo de Referência.

5.29-C. É vedada, em qualquer hipótese, a redução de efetivo nas áreas classificadas como CRÍTICA e SEMICRÍTICA neste Termo de Referência, ainda que nelas venha a ser instalado o sistema de monitoramento de que trata o item 5.27, em razão da sujeição dessas áreas a protocolos de limpeza e desinfecção hospitalar de periodicidade fixa, definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e pelas normas sanitárias aplicáveis, que independem do fluxo de utilização aferido eletronicamente.

5.29-D. O fornecimento, a instalação, a configuração, a calibração, a manutenção, o licenciamento e a operação do sistema correrão integralmente por conta da CONTRATADA, durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, sem qualquer custo adicional para a Administração, e os dados gerados pertencerão à CONTRATANTE.

5.30. As tecnologias e práticas propostas deverão preservar integralmente:

I – os padrões mínimos de qualidade e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;

II – as rotinas de limpeza concorrente, terminal, imediata e demais procedimentos aplicáveis ao ambiente hospitalar;

III – as normas e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

IV – os protocolos e as deliberações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do HFA;

V – a segurança dos pacientes, acompanhantes, visitantes, profissionais de saúde e trabalhadores da contratada;

VI – as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho;

VII – as produtividades, frequências e resultados mínimos definidos pela Administração; e

VII – as produtividades, frequências e resultados mínimos definidos pela Administração para as áreas médico-hospitalares classificadas como CRÍTICA e SEMICRÍTICA, ressalvado o redimensionamento de efetivo tecnicamente comprovado e aprovado na forma dos itens 5.29-A a 5.29-C para as áreas administrativas e para as instalações sanitárias e ambientes correlatos monitorados.

5.31. Não serão admitidas propostas de inovação ou redução de custos que:

I- impliquem diminuição do quantitativo de profissionais necessário à adequada execução dos serviços sem observância da metodologia técnica e das condições previstas nos itens 5.29-A a 4.29-C, ou que, ainda que amparadas nesses itens, comprometam os indicadores de conformidade ou os níveis mínimos de serviço;

II- comprometam a frequência, a qualidade, a segurança ou a cobertura dos serviços;

III- transfiram custos, riscos ou obrigações da contratada para a Administração sem previsão contratual;

IV- utilizem produtos, materiais ou equipamentos sem registro, notificação, autorização ou regularização, quando exigidos;

V- contrariem protocolos assistenciais ou de controle de infecções;

VI- resultem em aumento do preço contratado, salvo se houver interesse público devidamente demonstrado e observância dos requisitos legais para alteração contratual; ou

VII- criem dependência tecnológica incompatível com a continuidade e a segurança dos serviços.

5.32. O atendimento ao item 5.27 constitui condição de aceitabilidade da proposta, assegurada a diligência prevista no item 5.35.

5.33. Quanto às demais soluções, a apresentação do Plano não assegura à licitante qualquer preferência, pontuação ou vantagem no julgamento, salvo se o edital estabelecer critérios técnicos objetivos e mensuráveis para essa finalidade.

5.34. Quando o critério de julgamento for o menor preço ou o maior desconto, o Plano será analisado para fins de verificação da exequibilidade e da adequação da solução proposta, permanecendo obrigatória a observância do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade.

5.35. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para prestar esclarecimentos, apresentar catálogos, fichas técnicas, laudos, certificações, demonstrações, amostras ou memória de cálculo destinada à comprovação da viabilidade das soluções propostas, vedada a inclusão posterior de solução que altere substancialmente a proposta original.

5.36. Relativamente ao sistema exigido no item 5.27 a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar que a solução ofertada encontra-se em operação, ou já operou, em ambiente de uso coletivo com características compatíveis, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que descreva as funcionalidades efetivamente utilizadas e o período de operação.

5.37. O atestado de que trata o item 5.36 poderá ser emitido em favor da própria licitante ou em favor do fornecedor da solução por ela indicado no Plano de Eficiência Operacional e Inovação, hipótese em que a licitante apresentará declaração de compromisso do fornecedor quanto ao fornecimento e ao suporte da solução durante a vigência contratual.

5.38. A Administração poderá determinar a demonstração prática do sistema, a ser realizada exclusivamente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, em 1 (uma) instalação sanitária indicada pela CONTRATANTE, compreendendo: a instalação dos dispositivos; a recepção dos dados na plataforma; a geração automática de acionamento a partir da superação de limiar configurado; e a emissão de relatório de execução. A reprovação será motivada por escrito, com indicação objetiva do requisito não atendido.

5.39. As soluções aprovadas e incorporadas à proposta da adjudicatária passarão a integrar as obrigações contratuais, devendo ser implantadas e mantidas durante toda a vigência do contrato, sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas nos termos da legislação.

5.40. A implantação de tecnologia que interfira em protocolos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos saneantes, fluxos assistenciais ou controle de infecções ficará condicionada à avaliação prévia da fiscalização e, quando necessário, à manifestação da CCIH ou de outro setor técnico competente do HFA.

5.41. O HFA poderá determinar a realização de teste operacional ou período de validação antes da implantação definitiva, especialmente quando a solução:

I- modificar procedimentos de limpeza e desinfecção;

II- substituir produtos, materiais ou equipamentos previstos neste Termo de Referência;

III- alterar parâmetros de produtividade ou dimensionamento operacional; ou

IV- puder afetar a segurança sanitária ou assistencial.

5.42. A aprovação da inovação não afastará a responsabilidade integral da contratada pelos resultados, pela manutenção dos padrões de qualidade e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.43. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar à fiscalização, com periodicidade trimestral, relatório contendo:

I- consumo previsto e consumo efetivamente realizado por tipo de material;

II- indicadores de consumo por metro quadrado, ambiente, procedimento ou unidade de serviço, quando aplicável;

III- redução de consumo e economia alcançada;

IV- ocorrência de desperdícios, perdas ou desvios;

V- desempenho dos equipamentos e tecnologias implantados;

VI- impactos sobre a produtividade, a qualidade e a segurança dos serviços; e

VII- medidas corretivas e novas oportunidades de melhoria.

5.44. A Administração poderá solicitar, durante a vigência contratual, a apresentação de propostas adicionais de modernização e racionalização, as quais somente serão implementadas após análise técnica, comprovação de viabilidade, concordância da contratada e formalização adequada, quando necessária.

5.45. Eventual redução do consumo estimado de materiais não autoriza a CONTRATADA a diminuir o fornecimento necessário à adequada execução dos serviços. Os quantitativos deverão acompanhar a demanda efetiva, assegurados os estoques mínimos, a continuidade dos serviços e os padrões de qualidade estabelecidos.

5.46. Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, inclusive dos requisitos detalhados no Estudo Técnico Preliminar

5.47. Os empregados da empresa CONTRATADA, alocados na prestação dos serviços, deverão ser devidamente habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados. A CONTRATADA ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável pelos atos e omissões praticados pelos empregados, no desempenho de suas funções.

5.48. Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades como: senso de responsabilidade, cooperação, adaptabilidade, dinamismo, iniciativa e bom relacionamento para trabalhar em equipe.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

5.49. Para fins de cálculo do valor estimado da mão de obra, foi adotada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF nº DF000038/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000019/2026. O referido instrumento coletivo estabelece, em sua Cláusula Décima Terceira, o pagamento de

adicional de insalubridade aos empregados que exerçam suas atividades em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, devendo o respectivo adicional ser calculado sobre o salário mínimo nacional, conforme os critérios e condições estabelecidos na própria Convenção Coletiva de Trabalho.

5.50. Conforme Avaliação das Áreas Físicas de Limpeza do Hospital das Forças Armadas, elaborada pela **Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho do HFA,** os percentuais de adicional de insalubridade a serem considerados para fins de composição dos custos da contratação deverão observar a classificação das áreas de atuação, conforme segue:

5.50.1. 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoferroviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;

5.50.2. 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, órgãos públicos e escolas públicas;

5.50.3. 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar e pronto socorro que receberão 40% (quarenta por cento).

5.51. Os profissionais designados para realizar a Higienização de Banheiros, caso haja, deverão ter o grau de insalubridade correspondente registrada na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado.

5.52. O adicional de insalubridade não será cumulativo com o adicional de periculosidade. Caso o trabalhador esteja exposto simultaneamente a condições insalubres e perigosas, será aplicado o adicional mais vantajoso, enquanto perdurar a situação que o justifique, conforme § 2º do art. 193 da CLT.

5.53. O adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras e demais parcelas de natureza salarial.

5.54. A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a revisão ou suspensão do adicional.

5.55. Os profissionais contratados para cobertura de férias, receberão o adicional de insalubridade de forma proporcional quando alocado na limpeza de banheiros à jornada CONTRATADA, calculado com base no salário mínimo nacional.

5.56. Caso a empresa CONTRATADA apresente divergência fundamentada quanto aos percentuais adotados pela Administração, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, apresentar Laudo Técnico de Insalubridade elaborado por profissional legalmente habilitado, para análise da Administração e eventual adequação contratual, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

5.57. Caso a licitante vencedora do certame discorde dos percentuais acima, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para apresentar Laudo Técnico de Avaliação de Insalubridade e solicitar Termo Aditivo ao Contrato, com base em planilhas calculadas com os novos índices.

5.58. A base de Calculo do Adicional de Insalubridade será o Salário mínimo nacional vigente (conforme art. 192 da CLT, NR 15 do MTE e Súmula Vinculante 4 do STF). Caso haja dispositivo previsto na CCT deverá ser utilizado o da convenção.

5.59. Para os postos de coleta, transporte e separação de resíduos, o percentual de insalubridade a ser aplicado é o de Grau Máximo, ou seja 40% (quarenta por cento), conforme estabelece a NR 15, publicada com Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Especificação da garantia do serviço

5.60. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.61. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

5.62. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos uniformes, assim como os itens de Proteção Individual - EPI.

5.63. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.64. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME DE ENCARREGADOS

Id.	Descrição	Quantidade por Semestre	Quantidade de Peças
1	Calça social preta	2	2
2	Camisa social manga comprida, com emblema da empresa	2	2
3	Meia social preta	2	2
4	Sapato social preto	1	1
5	Cinto social preto	1	1
6	Crachá	1	1

**** No caso de funcionário do segmento feminino o item deverá ser substituído por vestimenta social feminina.***

UNIFORME DE SERVENTES; COLETORES; AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E ALMOXARIFE

Id.	Descrição	Quantidade por Semestre	Quantidade de Peças
1	Camiseta gola redonda*	2	2
2	Calça	2	2
3	Blusa de frio fechada (tipo moletom)	1	1
4	Boné para uniforme profissional	1	1
5	Bota de segurança, Impermeável	1	1
6	Bota de borracha (PVC) cano longo	1	1
7	Meia de algodão	2	2
8	Crachá	1	1

****No caso de funcionário do segmento feminino o item deverá ser substituído por touca de tela de tecido, na cor branca.***

UNIFORME EXCLUSIVO PARA SERVENTES DA ÁREA EXTERNA

Id.	Descrição	Quantidade por Semestre	Quantidade de Peças
1	Camiseta gola redonda	2	2
2	Calça com faixas reflexivas nas pernas	2	2
3	Blusa de frio fechada (tipo moleton)	1	1
4	Boné com proteção solar para crânio, pescoço e ombro	1	1
5	Bota de segurança, Impermeável	1	1
6	Bota de borracha (PVC) cano longo	1	1
7	Camiseta manga longa com proteção UV	1	1
8	Meia de algodão	2	2
9	Crachá	1	1

5.65. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.66. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos, conforme Plano de Trabalho, Apêndice II do presente Termo de Referência.

5.67. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.68. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.69. A reposição ou substituição por extravio ou dano do crachá é de responsabilidade da CONTRATADA;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.70. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.71. Os procedimentos abaixo somente serão adotados caso a atual prestadora do serviço não seja a licitante vencedora.

5.72. A transição contratual deverá ocorrer de forma harmônica e coordenada, de modo a garantir a continuidade absoluta dos serviços de limpeza e higienização hospitalar, evitando prejuízos às atividades finalísticas, ao controle epidemiológico e ao atendimento aos pacientes do HFA.

5.73. A licitante vencedora deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, um Plano de Transição Detalhado, o qual passará por aprovação conjunta da Divisão de Hotelaria Hospitalar (DHH) e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

5.74. O Plano de Transição apresentado pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes ações e cronogramas, a serem executados no período que antecede o início efetivo dos serviços (2 de fevereiro de 2027):

Cronograma de Recursos Humanos (Mobilização):

- Prazos para a realização de exames médicos admissionais de 100% do contingente de trabalhadores, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) aptos para ambiente hospitalar;
- Cronograma de entrega de uniformes completos e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovação (CA) válido do Ministério do Trabalho;
- Relação nominal e qualificação do Preposto da empresa e dos Encarregados que atuarão como pontos de contato definitivos com a Administração do HFA.

Cronograma Tecnológico e de Maquinários:

- Prazo de montagem e calibração dos sistemas de diluição automática de produtos saneantes nos postos de distribuição;
- Apresentação das fichas técnicas, laudos de biodegradabilidade e registros na ANVISA de todos os produtos químicos que serão utilizados na prestação dos serviços.

Treinamento e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs):

- Entrega dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) específicos para a rotina do HFA, detalhando as metodologias de limpeza concorrente e terminal para áreas críticas, semicríticas e não críticas;
- Comprovação da realização de treinamento prévio da equipe sobre riscos biológicos (conforme NR-32), segregação de resíduos de saúde e técnicas de desinfecção hospitalar.

5.75. A empresa que está encerrando o contrato vigente (atual prestadora) obriga-se a cooperar com a nova CONTRATADA, permitindo o reconhecimento das instalações, mapeamento de áreas e transição dos postos de trabalho, sob supervisão direta da Fiscalização do HFA.

5.76. Durante o período de transição, a nova CONTRATADA não fará jus a qualquer tipo de pagamento ou indenização por parte da Administração do HFA para a realização dos atos preparatórios (treinamentos, exames e vistorias), correndo tais custos exclusivamente por sua conta e risco, conforme precificado em seus custos indiretos.

5.77. O descumprimento injustificado dos prazos fixados no Plano de Transição aprovado ensejará a aplicação de advertência e multa moratória diária, além de poder caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato antes mesmo do início de sua vigência regulamentar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.78**.** As obrigações da Contratante encontram-se descritos no Contrato e também no Plano de Trabalho, Apêndice II deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.79. As obrigações da Contratada encontram-se descritos no Contrato e também no Plano de Trabalho, Apêndice II deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. No respectivo instrumento deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, todavia deverá dispor os meios de comunicação que facilitem o contato entre a CONTRATANTE e o Preposto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

DA COMUNICAÇÃO

6.10. A CONTRATADA deverá desde o início da execução do contrato informar à equipe de fiscalização contratual todos os meios de comunicação, tais como telefones dos respectivos departamentos e E-mail's, a fim de facilitar a comunicação, quando necessário.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.21. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.22. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.23. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.24. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.25. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.26. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.27. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.28. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.29.1. Se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.29.2. Se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.29.3. Se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.4. Se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.30. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.30.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.30.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.30.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.30.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.31.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.32. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.32.1. Se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.32.2. Se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.33. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.34. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.35. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.36.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.36.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.36.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.36.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.36.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.36.1.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.36.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.36.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.36.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.36.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.36.2. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.36.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.36.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.36.2.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.36.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.36.2.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.36.2.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.36.2.7. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.36.2.7.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.36.2.7.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.36.2.7.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.36.2.7.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36.2.7.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.36.1.1. acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.36.1.2. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. À jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. Em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.69. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.69.1. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.70. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado- IMR, conforme previsto no Apêndice III deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. a efetiva prestação dos serviços no período de referência;

7.4.2. os resultados obtidos na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

7.4.3. as ocorrências registradas pela fiscalização;

7.4.4. as eventuais glosas decorrentes de serviços não executados ou executados em desconformidade;

7.4.5. a documentação necessária à liquidação da despesa; e

7.4.6. a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.6.1. pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório até o dia 10 (dez) a Administração irá verificar a execução relativa ao mês anterior para fins de recebimento e autorização do pagamento.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.40. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.41. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.42. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.43. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.43.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.43.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.44. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.44.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.45. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.46. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.47. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.48. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.49. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.49.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.49.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.49.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.49.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.49.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.49.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.50. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivoaumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado]** na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.51. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.52. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.53. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.55. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.57. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.58. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.59. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.60. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.61. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.62. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 20 (vinte) dias úteis contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.63. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.64. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.65. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.66. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.67. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.68. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.68.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.69. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.69.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.69.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.69.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.70. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.71. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.72. A finalidade da conta-depósito vinculada é assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas fundamentais, por meio do provisionamento regular de recursos, bem como prevenir a inadimplência das empresas contratadas, reduzindo a exposição da Administração Pública à responsabilização subsidiária e reforçando a proteção dos direitos dos trabalhadores.

7.73. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.74. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.77.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.77.3. Multa sobre o FGTS; e

7.77.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.78. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.79. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.80. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.81. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.82. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.83. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.84. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.85. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoquando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” neidade para licitar e contratar, do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “**d”**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº 19964.200521/2025-61, utilizada como paradigma:

a) salário-base categoria SERVENTE, no valor de R$ 1.862,09

b) salário-base categoria ALMOXARIFE, no valor de R$ 2.749,17

c) *salário-base categoria ENCARREGADO DE LIMPEZA, no valor de R$ 3.542,52*

d) salário-base categoria ENCARREGADO GERAL, no valor de R$ 4.418,68

e) auxílio-alimentação, no valor de R$ 46,38 e

f) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, tais como *(I)*- 13º (Décimo-terceiro) Salário; e (II)- Férias e 1/3 Constitucional,somente terão seus valores orçados no momento do pagamento, dada as características do Contrato e do local onde o trabalhador exercerá suas funções, se Área Crítica, Área Semicrítica ou Área administrativa; Adicional noturno e também a categoria do trabalhador. Todos esses fatores são relevantes para a composição dos benefícios trabalhistas.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha de formação de preços, Apêndice I deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. De acordo com a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade")

9.13. Considerando o universo de empresas com capacidade para fornecer o objeto do presente certame, esta Administração decidiu por não permitir a participação de consórcio, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.)

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.1. Patrimônio líquido de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **III** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

Brasília - DF, de 2026.

EVERTON DUTRA ROCHA - TC EB

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

CARLOS EDUARDO GONÇALVES BORGES - Cap R1

Integrante Requisitante

JOSÉ LUIZ DA SILVA DIAS - Cap R/1

Integrante Técnico

MAURO JOSÉ ALVES FANTAGUCCI - 2º TEN QAO ADM G

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O Termo de Contrato não será substituído.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EVERTON DUTRA ROCHA

Chefe da EPC

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:55:57.

CARLOS EDUARDO GONCALVES BORGES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:58:47.

JOSE LUIZ DA SILVA DIAS

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:02:21.

MAURO JOSE ALVES FANTAGUCCI

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:02:06.